



PROCESSO : 64.307-6/2023

PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PROCEDÊNCIA : Câmara Municipal de Várzea Grande

ASSUNTO : Consulta

RELATOR : Conselheiro Guilherme Antônio Maluf

Senhor Secretário Geral de Controle Externo,

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, senhor Pedro Paulo Tolares, por meio da qual questiona a adequação do repasse do duodécimo pelo Poder Executivo Municipal em virtude da atualização do número de habitantes do Município, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Compulsando os autos, verificou-se que o consulente não juntou ao processo o parecer da unidade de assistência técnica ou jurídica, nos termos do exigido no artigo 222, inciso VI, sendo este um dos requisitos necessários para o regular processamento do feito.

Não obstante a previsão regimental de arquivamento dos processos de consulta formal que não preencham algum dos requisitos de admissibilidade (art. 222, § 2º, do RITCE/MT), deve-se considerar, também, que é norma fundamental dos processos em trâmite perante o TCE/MT a primazia da solução de mérito, conforme disposto no artigo 2º, inciso VI, do Código de Processo de Controle Externo (CPCE).

Assim, considerando a competência do relator para determinar quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento do processo (art. 96, inciso I, do RITCE/MT), e em homenagem ao princípio da primazia da solução de mérito, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Conselheiro relator para, concordando, intimar o consulente para que este emende sua inicial, juntando aos autos o parecer da unidade de assistência técnica ou jurídica, nos termos dos artigos 30 e 31 do CPCE, e dos artigos 113, 114 e 222, inciso VI, do RITCE/MT, com fixação de prazo para atendimento, sob pena de arquivamento dos autos.





É a informação que se submete à apreciação Superior.

Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)¹
Bruno Alberto Zys
Auditor Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

